

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

Deliberação

6/LIC-R/2012

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Renovação de licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Centro de Inspeção Periódica de Veículos Automóveis Castanheirense, Lda.

Lisboa
6 de junho de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 6/LIC-R/2012

Assunto: Renovação de licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Centro de Inspeção Periódica de Veículos Automóveis Castanheirense, Lda.

I. Pedido

1. Em 25 de janeiro de 2012, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (doravante, Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela sociedade Centro de Inspeção Periódica de Veículos Automóveis Castanheirense, Lda.
2. A sociedade Centro de Inspeção Periódica de Veículos Automóveis Castanheirense, Lda., é titular do alvará para o exercício da atividade de radiodifusão para cobertura local desde 11 de março de 2002, estando a emitir com a denominação “Pampilhosa 97.8 FM”, na frequência 97.8MHz, no concelho de Pampilhosa da Serra.
3. Anteriormente, foi solicitado pela sociedade Centro de Inspeção Periódica de Veículos Automóveis Castanheirense, Lda., autorização prévia para ceder o serviço de programas de que é titular, “Pampilhosa 97.8 FM”, e respetiva licença, nos termos do n.º 9 do artigo 4.º da Lei da Rádio, à FERCORBER – Madeiras e Materiais de Construção, Lda..
4. O operador cessionário, FERCORBER – Madeiras e Materiais de Construção, Lda., juntou ao processo de renovação iniciado pela cedente Centro de Inspeção Periódica de Veículos Automóveis Castanheirense, Lda., declaração de ratificação de todo o processado, declarando sub-rogar-se na posição desta, assumindo todos os direitos, deveres e obrigações inerentes à renovação do alvará do serviço de programas “Pampilhosa 97.8 FM”.

II. Instrução e análise do processo

1. A Requerente juntou ao pedido em apreço, a solicitação desta Entidade, os seguintes documentos:
 - a) Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício da atividade de radiodifusão;
 - b) Cópia do título habilitador para o exercício da radiodifusão do serviço de programas “Pampilhosa 97.8 FM”;
 - c) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional das Comunicações;
 - d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial da Requerente;
 - e) Cópia de escritura de constituição, e posteriores alterações, da sociedade Requerente;
 - f) Declaração da Requerente de que cumpre a norma relativa às restrições constantes no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio;
 - g) Declaração da Requerente, bem como declarações individualizadas dos detentores do seu capital social, de cumprimento do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 4.º da Lei da Rádio, *ex vi* artigo 87.º deste diploma;
 - h) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir, respetivos horários e sinopses;
 - i) Estatuto editorial;
 - j) Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
 - k) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
 - l) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
 - m) Último relatório de gestão.
2. No que se refere aos documentos indicados no ponto anterior verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os normativos legais correspondentes, excetuando-se o fato de o operador não obedecer ao princípio da especialidade (n.º

2 do artigo 15.º da Lei da Rádio). Quanto à desconformidade detetada, refira-se que a mesma será sanada com a autorização da cessão em curso, cujo serviço de programas, e respetiva licença, serão adquiridos pela FERCORBER – Madeiras e Materiais de Construção, Lda.

3. O operador e os seus sócios remeteram declarações de cumprimento do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 4.º da Lei da Rádio, *ex vi* artigo 87.º do referido diploma, concluindo-se pela inexistência de participações proibidas em outros operadores.
4. O estatuto editorial do serviço de programas denominado “Pampilhosa 97.8 FM” apresenta-se em conformidade com o disposto do n.º 1 do artigo 34.º da Lei da Rádio, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
5. No que concerne às linhas gerais de programação é apresentada uma emissão diversificada, com conteúdos musicais e informativos, acompanhados de intervenções frequentes dos apresentadores que, num tom coloquial, se vão dirigindo à população, ora apelando à sua participação direta na emissão, ora informando-a de curiosidades várias e divulgando eventos. O serviço de programas em análise encontra-se em parceria com o serviço de programas generalista de âmbito local, licenciado para o concelho de Penela, denominado “São Miguel 95.5”, para transmissão em cadeia de alguma da sua programação, no entanto, verifica-se o respeito pelo artigo 11.º da Lei da Rádio.
6. Relativamente à informação, são difundidos diariamente, para além de vários blocos noticiosos de âmbito nacional, pelo menos 3 blocos noticiosos de informação local e regional, pelo que se encontra devidamente assegurada a obrigação constante dos artigos 32.º, n.º 3, e 35.º da Lei da Rádio.
7. Segundo a “memória descritiva” apresentada pela Requerente, a atividade da “Pampilhosa 97.8 FM” tem prosseguido objetivos de consolidação da audiência, dando continuidade à garantia de uma informação independente e a uma programação variada, no respeito pela Lei da Rádio.
8. Em conclusão, da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a atividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença, a qual disponibiliza um serviço de programas destinado especificamente à população local.

À luz das peças constantes do processo constata-se que as condições e termos do projeto aprovado foram respeitados, sendo atualmente asseguradas uma média de vinte e duas horas de programação própria e cumpridas as exigências legais quanto ao número mínimo de serviços noticiosos.

Não se verificou ausência de emissões por período superior a dois meses.

O operador e os titulares da totalidade do capital social não detêm, direta ou indiretamente, designadamente através de uma relação de domínio, um número proibido de licenças de serviços radiofónicos, não tendo ocorrido alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

III. Deliberação

Nestes termos, analisando o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, assim como artigos 23.º, n.º 1, e 27.º da Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de quinze anos a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Centro de Inspeção Periódica de Veículos Automóveis Castanheirense, Lda., para o concelho de Pampilhosa da Serra, frequência 97.8 MHz, com a denominação de “Pampilhosa 97.8 FM”, retroagindo a produção dos efeitos da presente renovação à data de 11 de março de 2012.

Lisboa, 6 de junho de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho (voto contra)
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes (voto contra)